**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Parecer n.º 10**

**Projeto de Lei n.º 120 de 2021**

Conforme determina o artigo 38 do Regimento Interno da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, em outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, nas matérias relacionadas com o meio ambiente, a flora, a fauna, os recursos hídricos do Município, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara, e ainda, fiscalizar a execução do plano diretor.

**I. Exposição da Matéria**

As nobres vereadoras Sonia Regina Rodrigues e Joelma Franco da Cunha, encaminharam a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 120/2021, que **“INSTITUI O BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Este projeto de lei possui a finalidade de apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social que estão em condições precárias de moradia, bem como entidades religiosas, assistenciais e desportivas.

 Neste sentido, visa instituir o Banco de Materiais de Construção que tem o objetivo de armazenar e redistribuir as sobras de matérias-primas de construção civil, de resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras, processados para reuso, de materiais adquiridos pelo próprio município e de doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

 O projeto também estabelece que, os repasses dos materiais acima mencionados ocorrerão preferencialmente na construção, reforma ou recuperação de moradia própria e das entidades religiosas, assistenciais e esportivas.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 O projeto foi encaminhado à SGP (Soluções em Gestão Pública) que emitiu parecer desfavorável, no sentido de que a referida proposição deveria ser de iniciativa do Chefe do Executivo, pois haveria criação de despesas e/ou imposição de ônus e também com o fundamento de que é vedado o início de programas ou projeto não incluídos na lei orçamentária anual, nos termos do artigo 167 da Constituição Federal, além de que o projeto acabaria por criar direta ou indiretamente atribuições ás secretarias, departamentos e órgãos do executivo, o que afrontaria o mesmo, com fulcro no artigo 61, parágrafo 1º, inc. II, e, c/c o art. 84, inc. VI, ambos da CF/1998.

 Por outro lado, a Comissão de Justiça e Redação emitiu parecer favorável no sentido de que compete ao legislativo a iniciativa de projetos de lei, exceto aos projetos inerentes as matérias previstas no artigo 61 e 165 da Constituição federal, ou seja, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, criação de cargos ou aumento de sua remuneração, atribuições e estruturação de secretarias e regime jurídicos dos servidores públicos, que trata-se de um rol taxativo que delimita a iniciativa privativa de executivo e deve ter interpretação restritiva, e que a matéria objeto deste projeto é de competência concorrente.

 Posteriormente, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, que deve se restringir apenas às matérias de sua competência, conforme estabelece o regimento interno.

 Sendo assim, levando em conta que o Brasil produz cerca de 80 milhões de toneladas de resíduos sólidos por ano e que apesar do número alarmante, apenas 3% de todo o lixo produzido no país é reciclado, é de suma relevância que sejam adotadas medidas para que estes resíduos tenham a correta destinação, tendo em vista que podem ser reaproveitados.

Os descartes inadequados dos resíduos sólidos e sobras e matérias de construção geram um grande impacto negativo ao meio ambiente, ou seja, trata-se de um problema grave, além de contaminar e prejudicar milhões de pessoas.

 Desta forma, podemos verificar que o projeto é benéfico ao meio ambiente, à coletividade, bem como às famílias hipossuficientes que possuem condições precárias de moradia, e às entidades assistenciais e esportivas que também poderão se beneficiar com o reaproveitamento destas sobras de materiais de construção civil e resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras, processados para reuso.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 A Comissão não propõe qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões.**

Neste sentido, analisando as razões da propositura, encaminhamos o presente projeto de lei para deliberação e votação do Douto Plenário desta casa.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2021.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente/Relator

**Vereador Geraldo Vicente Bertanha**

Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**Membro